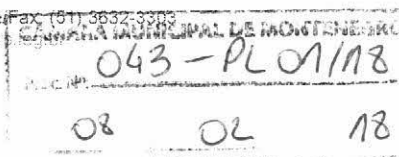


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 01 /2018

**Dispõe sobre a revisão geral do
subsídio dos Vereadores do Município
de Montenegro.**

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 2º da Lei n.º 6.313, de 27 de maio de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2017-2020, é reajustado no índice revisional de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em fevereiro de 2018, em consonância com o que dispõe o art. 3º da Lei n.º 6.313/2016.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 6.386,48 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2018.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

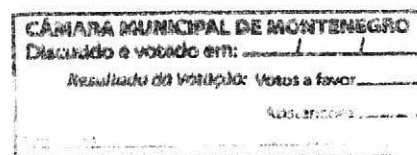
Ver. Maristela Josiane Paz
1ª Secretária

Ver. Erico Fernando Velten
Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
2º Secretário

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

ALS





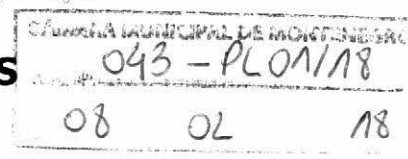
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que diz:

Art. 37 ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Considerando que a Lei nº 6.313, de 27 de maio de 2016, que fixou o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020, previu o reajuste anual na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Considerando que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2017, com base no INPC, foi de 2,07 (dois vírgula zero sete por cento);

Apresentamos o presente projeto de lei, estendendo a revisão geral aos subsídios dos Vereadores.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

Ver. Maristela Josiane Paz
1ª Secretária

Ver. Erico Fernando Velten
Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
2º Secretário

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente